

LEI N° 272, DE 21 DE JULHO DE 1972

Declara sem efeito os dispositivos da Lei Municipal n° 108, de 25 de setembro de 1968, cancela dotações de despesa e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliadora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam sem efeitos, a partir do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois (1972), os dispositivos da Lei Municipal n° 108, de 25 de setembro de 1968 que concedia a gratificação de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) mensais ao Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) visto que, essas funções, a partir do citado mês de julho próximo passará a ser agregada ao núcleo de Assistência e Orientação Fiscal NAOF - que está sendo criado por convênio a ser firmado entre a Prefeitura e a Secretaria da Receita Federal.

Art. 2° - As funções do Encarregado da UMG, uma vez, agregada ao Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal (NAOF), já em fase de organização pela Prefeitura, passará, portanto, a competência desta nova organização de intercâmbio da Prefeitura com a Secretaria da Receita Federal.

Art. 3° - A verba da Despesa 31-10 - Gratificações Diversas - na importância de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) será anulada e transferida como reforço de outra dotação da despesa orçamentária vigente.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 21 de julho de 1972.

O Prefeito Municipal
Alfeu Vieira vilela

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 28 de agosto de 1972.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.